



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES

INSC. CGC 31796584/0001-87

LEI Nº 77/90 -

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 055, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação a alínea "d" do art. 55 da Lei nº 055, de 07 de fevereiro de 1990:

"d) remuneração do trabalho noturno superior à do diurno e para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal."

Art. 2º - Acrescenta-se ao art. 55 da mesma Lei os seguintes parágrafos:

§1º) Considera-se noturno, para os efeitos do disposto na alínea "d" deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte.

§2º) O pagamento do décimo terceiro salário será efetuado até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês, de acordo com o tempo de serviço do servidor no ano em curso, incluídas as vantagens de caráter pessoal.

§3º) O valor do décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

§4º) Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, poderá ser pago, como adiantamento do décimo terceiro salário, de uma só vez, metade do salário recebido pelo servidor no mês anterior!

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES

INSC. CGC 31796584/0001-87

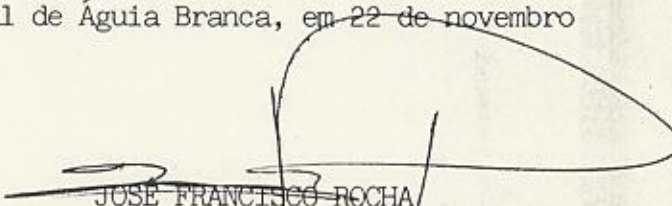
Art. 3º - Fica transformado em parágrafo primeiro o parágrafo único do art. 130 da Lei nº 055, de 07 de fevereiro de 1990, e acrescenta-se ao mesmo o seguinte parágrafo segundo:

"§2º) O salário-família a que se refere este artigo será pago sob a forma de uma cota percentual, equivalente a 3% (três por cento) do vencimento do Cargo constante da Carreira I, Classe A, do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, por dependente."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

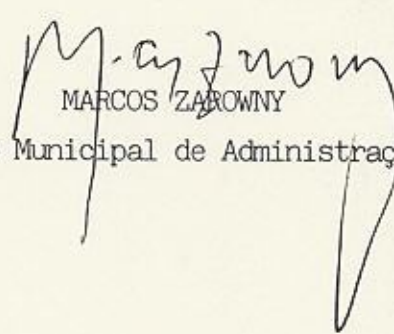
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 22 de novembro de 1990.


JOSE FRANCISCO ROCHA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria municipal de Administração, na data supra.


MARCOS ZAROWNY

Secretário Municipal de Administração